

Lei nº 374/71.

Sumula: Dispõe sobre a contratação de empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de equipamentos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Mangueirinha, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de ~~Rs~~ 110,296,00 (cento e dez mil ^{duzentos e noventa e seis} cruzeiros), dentro do esquema operacional da aplicação dos recursos do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de Dezembro de 1.970, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/04/1971 do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente ao financiamento parcial do valor da aquisição de (um) 1 Grator MF-3366, de esteiras, elã-uma, de fabricação nacional, a ser adquirido observando as disposições do Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967 e do Decreto Estadual nº 21.380, de 23 de Outubro de 1.970 e o Prefeito Municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas pelo estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permitam ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das partes de quotas do Município no Fundo de Participação instituída pelo art. 25 da Constituição Federal destinada a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento de parte das obrigações decorrentes desta Lei, como condição para obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 110.296,00 (cento e dez mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), com vigência plurianual até 31 de Dezembro de 1975, de acordo com o disposto no Art. 62, parágrafo 4º da emenda Constitucional nº 1 de 17/10/1969 no Serviço Rodoviário Municipal da Secretaria de Viação e Transporte e Comunicação.

Art. 5º - Servirá de recurso, de acordo com o art. 43 parágrafo 1º item 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para atender o disposto no artigo anterior, o produto da operação de crédito autorizado nesta.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, incluí-se na parte dos recursos próprios que o município terá que orçar, no exercício de 1972, serão utilizadas os recursos constantes da verba orçamentária daquele ano, consignada no orçamento daquele exercício ou ainda empregar outra verba.

Art. 7º - Nos exercícios seguintes o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1971.

Prefeito Municipal.
 Al. Juraci Araujo
 Secretário